

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE: 605/81 - VOLUMES I E II (AP. PROC. DRESO 587/80-4278/79 E ANEXOS).

INTERESSADO : COORDENADORIA DE ENSINO DO INTERIOR
ASSUNTO : REALIZAÇÃO DE CORREIÇÃO NO INSTITUTO DE EDUCAÇÃO
"CIÊNCIAS E LETRAS", DE SOROCABA

RELATOR : CONS^o ROBERTO RIBEIRO BAZILLI

PARECER CEE : 2155 /82 - CESG - APROVADO EM 22/12/82.

1. HISTÓRICO:

Por Parecer CEE n^o 940/81 de nossa lavra foi autorizada a Secretaria do Estado da Educação a promover correção junto ao Instituto de Educação "Ciências e Letras", de Sorocaba.

Feita a correção voltam os autos a esse relator para exame do relatório apresentado pela referida Comissão.

2. APRECIACÃO:

Da leitura do relatório depreende-se que a correção efetivada gerou medidas eficazes, com a regularização de funcionamento e da escrituração da escola. Verifica-se, também, que a escola providenciou a contratação de pessoa qualificada para o exercício das atividades de direção. As adequações do plano curricular obedeceram aos mínimos previstos nos planos de cursos, inclusive os mínimos profissionalizantes.

O Instituto cumpriu as determinações da Secretaria, quanto à programação das aulas da 3^a série do Curso de Patologia Clínica; à sistemática de contrato de frequência, à reorganização dos cursos supletivos, nos moldes aprovados pelo CEE bem como quanto à qualificação de todos os docentes.

É de se destacar, ainda, que a Comissão de Correção atesta a total ausência de má fé ou dolo da Instituição.

Com estas considerações, restaria a necessidade deste Conselho examinar a convalidação dos atos praticados pelo Prof. Aldo Vannuchi que dirigiu a escola no período de fevereiro de 76 a novembro de 79, sem a qualificação especificada por Lei. Caberia ainda, verificar a oportunidade de homologação das alterações introduzidas na organização curricular, aprovada pelo CEE para os

cursos supletivos - modalidade suplência - de 1º e 2º graus.

No que se refere à convalidação dos atos praticados, somos de opinião que deva ocorrer tal medida, pois que os alunos não podem, no caso em espécie, sofrer as conseqüências do equívoco cometido pela escola e já corrigido desde novembro de 79, pois que pesa a favor a presunção de ausência de má fé e a possibilidade de saneamento, através de manifestação desse Colegiado.

Com relação à homologação das alterações introduzidas na organização curricular, sem a prévia audiência desse Colegiado, para os cursos supletivos, entendo que esta também deva ser efetivada, pois que, como muito bem ressaltou a Comissão de Correição, a nova sistemática adotada pela escola, (agora já corrigida) organização de forma modular, apesar de ter alterado a organização dos currículos, conservou a composição dos currículos plenos, aprovados pelo CEE, mantendo todas as disciplinas do artigo 7º e a do núcleo comum, prevista pela Lei nº 5692/71 e garantiu os mínimos de carga horária estabelecida na Deliberação CEE nº 14/76 não obstante a redução em alguns componentes curriculares e o aumento em outros.

Isto posto, somos de parecer que:

3. CONCLUSÃO:

Convalidam-se os atos praticados pelo Diretor Aldo Vannuchi, no período em que dirigiu a escola, de fevereiro de 76 a novembro de 79.

Ficam homologadas as alterações introduzidas pela escola na organização curricular dos cursos supletivos-modalidade - suplência de 1º e 2º graus, no período que corresponde do 2º semestre de 78 ao 1º semestre de 80.

CESG, em 16 de dezembro de 1982.

a) CONSº ROBERTO RIBEIRO BAZILLI

R E L A T O R

4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Casimiro Ayres Cardo-

zo, Francisco Aparecido Cordão, Heitor Pinto e Silva Filho, Pe.Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamaso Garcia, Maria de Lourdes Mariotto Haidar, Renato Alberto T. Di Dio.

Sala das Sessões, em 20 de dezembro de 1982.

a) CONS^o MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR
P R E S I D E N T E

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 22 de dezembro de 1982

a) Cons^o MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente